




ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA  
CONFUSÃO



**REQUERIMENTO Nº. 185 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021**

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO  
APROVADO

Em 17/09/2021  
7/10/2021 única votação

  
Assinatura

Requer ao Poder Executivo Municipal que se proceda a concessão das progressões na carteira dos profissionais da educação municipal nos termos da Lei Municipal nº. 681 de 13/04/2015, Lei nº 728/2016 e 730/2016 de 13/06/2016.

Senhor Presidente,

Requer-se dentro das Normas Regimentais desta Casa de Leis, após deliberação do Plenário, que seja encaminhado expediente (ofício) ao Senhor Prefeito Municipal **para que providencie urgentemente a fixação e o Pagamento das progressões dos profissionais da educação básica municipal nos termos da Lei Municipal nº. 681 de 13/04/2015 do quadro geral do município de Lagoa da Confusão-TO, Lei nº 728 e 730/2016 de 13/06/2016 PCCR dos Servidores do quadro geral do Município de Lagoa da Confusão-TO.**

Muitos gestores estão se pautando na Lei Complementar 173/2020 juntamente com as alterações constitucionais da EC 109/2021 para não concessão das progressões.

No entanto, tais argumentos não merecem prosperar.

Não há vedação em se conceder as progressões em 2021, pois são obrigações legais anteriores à pandemia e ao estado de calamidade, concessões estas previstas antes mesmo da LC 173/2020. Ademais, a EC 109 manteve o direito dos servidores a contar as progressões e promoções na carreira, conforme inclusão do Art. 167-E.

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa nº 1.770 – Centro –  
CEP: 77493-000 E-mail: [camaralagoa@yahoo.com.br](mailto:camaralagoa@yahoo.com.br) - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444





ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA  
CONFUSÃO



Conforme Resolução 730/2021, Processo 5413/2021, onde foi feita consulta acerca de expedição de ato concessivo de revisão geral anula ou de recomposição remuneratória de agentes públicas conforme Lei Complementar 173/2020, direcionada ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, foi delimitado o seguinte entendimento em resposta à pergunta 3:

**Respostas 3 e 4:** A LC nº 173/2020 não veda a concessão de progressões e promoções ao servidor público efetivo, desde que sua lei local instituidora seja anterior à publicação da referida lei complementar, e que preveja outros critérios para sua concessão, além do tempo, tais como merecimento, aperfeiçoamento/capacitação, aprovação em estágio probatório, aprovação em avaliação periódica de desempenho, já que a concessão exclusivamente através do tempo está proibida por meio do inc. IX, do art.8º, da lei em comento.

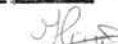
Desta forma, levando-se em consideração o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins acerca da legalidade de se efetuar o pagamento das progressões que se proceda a concessão destas na carteira dos profissionais da educação municipal nos termos da Lei Municipal nº. 681 de 13/04/2015 e 728 e 730/2016 de 13/06/2016, cumprindo, assim, o regramento legal dos servidores municipais da educação.

**SALÃO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO**, Estado do Tocantins, aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro do ano de 2021.

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO

APROVADO

Em 17/09/2021  
7:10 Ponto votação

  
Assinatura

  
**Welice Cardoso da Costa**  
Vereador Solidariedade